



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Fevereiro de 2020 • Número 2829 • www.leme.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui Comissão de Entrega de Honrarias na Câmara Municipal de Leme

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Leme, comissão de entrega de honrarias que será constituída mediante provocação do autor da homenagem, ou por ato da Presidência.

Artigo 2º - A Comissão de Entrega de Honrarias tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, promovendo a entrega de título de cidadania e Medalha “Newton Prado”, em caráter excepcional a personalidades laureadas impossibilitadas de comparecer em Sessão Solene.

Parágrafo 1º - O pedido do ato constitutivo deverá ocorrer com antecedência de pelo menos dez (10) dias e conter:

- o número de membros, não superior a cinco;
- a finalidade, devidamente fundamentada;
- o prazo de duração;
- o local da entrega;
- meio de locomoção.

Parágrafo 2º - Os vereadores nomeados, a seu critério, poderão integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo 3º - A Comissão de Entrega de Honrarias será presidida pelo autor da láurea, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º - Os membros da Comissão de Entrega de Honrarias, constituída nos termos desta resolução deverão encaminhar ao expediente da primeira sessão ordinária subsequente, relatório das ocorrências verificadas na homenagem desenhadas.

Artigo 3º - Fica facultado a Comissão de Entrega de Honrarias o acompanhamento do assessor de imprensa da Câmara Municipal, o qual deverá documentar os trabalhos para guarda nos anais desta Casa e divulgação na página oficial da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário-

Leme, 26 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 27/02/2020.

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 015/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.

bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”. Leme, 28 de fevereiro de 2020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 - AUDCLIN CLÍNICA MÉDICA E OCUPACIONAL LTDA ME:
R\$ 235.648,80

Formalize-se a ATA DE REGISTRO D PREÇOS.

Leme, 28 de fevereiro de 2.020

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
Processo Administrativo nº 049/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRESUNTO E MUSSARELA FATIADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, EVENTOS E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

Considerando que o resumo não foi publicado na data correta, fica alterada a data de abertura conforme segue:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2020; OBJETO: Registro de preços para aquisição de presunto e mussarela fatiados, destinados a alimentação diária, eventos e demais necessidades das secretarias requisitantes. DATA DO PREGÃO: 13 de março de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 29/02/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 28 de fevereiro de 2.020

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
Processo Administrativo nº 050/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE HORAS DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS, ESTRADAS RURAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RETIRADA DE ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Considerando que o resumo não foi publicado na data correta, fica alterada a data de abertura conforme segue:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 010/2020; OBJETO: REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE HORAS DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS, ESTRADAS RURAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RETIRADA DE ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS: DATA DO PREGÃO: 16 de março de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 29/02/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se. Leme, 28 de fevereiro de 2.020

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2020: OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de oxigenoterapia hiperbárica: DATA DO PREGÃO: 17 de março de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 29/02/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.

Leme, 28 de fevereiro de 2.020

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 – Registro de preços para aquisição de material de expediente para as unidades escolares da rede municipal de educação. A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 167/2019 - Fornecedor: – Ricardo Gonçalves Itapira Me

Lote	Item	Valor Unit.
15	1	R\$ 1,90
	2	R\$ 1,90
	3	R\$ 1,90
18	1	R\$ 0,60
	2	R\$ 8,90
19	1	R\$ 4,14
	2	R\$ 4,74
20	1	R\$ 1,29
	2	R\$ 4,70
22	1	R\$ 0,76
	2	R\$ 1,24
30	1	R\$ 1,16
33	1	R\$ 2,44
	2	R\$ 1,15
	3	R\$ 25,41
	4	R\$ 2,13
	5	R\$ 0,45
	6	R\$ 8,11
	7	R\$ 8,11
	8	R\$ 11,58
	9	R\$ 3,36
	10	R\$ 1,34
34	1	R\$ 1,99
42	1	R\$ 10,65
	2	R\$ 10,65
	3	R\$ 10,65
	4	R\$ 10,65
	5	R\$ 10,65

Ata nº 168/2019 - Fornecedor: – New Ribe Comercial Eireli Me

Lote	Item	Valor Unit.
11	1	R\$ 0,40
	2	R\$ 0,38
17	1	R\$ 4,90
	2	R\$ 4,00
41	1	R\$ 2,16
48	1	R\$ 20,65

Ata nº 169/2019 - Fornecedor: – Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda Me

Lote	Item	Valor Unit.
06	1	R\$ 5,55
26	1	R\$ 1,55
	2	R\$ 2,17

Ata nº 170/2019 - Fornecedor: – JC Da Silva Suprimentos para Escritório

Lote	Item	Valor Unit.
10	1	R\$ 10,09
27	1	R\$ 1,16
	2	R\$ 1,98

Ata nº 171/2019 - Fornecedor: – Bacciotii, Silveira & Cia Ltda EPP

Lote	Item	Valor Unit.
28	1	R\$ 13,31
	2	R\$ 9,10
	3	R\$ 10,42
29	1	R\$ 0,29
	2	R\$ 31,10
	3	R\$ 1,10
32	1	R\$ 4,60
40	1	R\$ 13,48
	2	R\$ 14,64
45	1	R\$ 11,41
46	1	R\$ 11,03
47	1	R\$ 9,72
50	1	R\$ 43,00
51	1	R\$ 10,66
52	1	R\$ 17,20
53	1	R\$ 18,30
54	1	R\$ 11,00

Ata nº 172/2019 - Fornecedor: – Tecmat Distrib. Comercial e Empresarial

Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
05	1	R\$ 3,57
	2	R\$ 3,94
	3	R\$ 3,94
	4	R\$ 3,94
09	1	R\$ 2,73
	2	R\$ 0,85
	3	R\$ 0,81
	4	R\$ 2,50
	5	R\$ 0,85
	6	R\$ 4,38
	7	R\$ 2,06
	8	R\$ 0,85
	9	R\$ 0,85
	10	R\$ 0,60
13	1	R\$ 0,71
	2	R\$ 0,71
14	1	R\$ 1,37
	2	R\$ 1,37
	3	R\$ 1,37
21	1	R\$ 9,31
	2	R\$ 17,29
	3	R\$ 25,27
38	1	R\$ 12,29
	2	R\$ 2,52
43	1	R\$ 19,79
	2	R\$ 19,79
	3	R\$ 19,79
	4	R\$ 19,79
	5	R\$ 19,79
49	1	R\$ 43,05

Ata nº 173/2019 - Fornecedor: – Ana Valéria Tonelotto Me

Lote	Item	Valor Unit.
16	1	R\$ 60,43
	2	R\$ 60,43
	3	R\$ 60,43
	4	R\$ 60,43
	5	R\$ 60,43
24	1	R\$ 34,80

Ata nº 174/2019 - Fornecedor: – Dalen Suprimentos para Informática e

Papelaria Eireli EPP

Lote	Item	Valor Unit.
02	1	R\$ 0,48
	2	R\$ 1,01
04	1	R\$ 3,00
23	1	R\$ 0,72
	2	R\$ 0,96
	3	R\$ 1,97
	4	R\$ 2,55
	5	R\$ 3,36
37	1	R\$ 15,57

Ata nº 179/2019 - Fornecedor: – Hopemix Suprimentos e Serviços Ltda

EPP

Lote	Item	Valor Unit.
01	1	R\$ 3,10
	2	R\$ 3,10
07	1	R\$ 0,12
12	1	R\$ 9,90
	2	R\$ 4,00
25		R\$ 0,93
36		R\$ 1,05

Leme, 28 de agosto de 2019. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019 – Registro de preços para aquisição de mobiliário para usuários do Plantão Social atendidos pela SADS.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 159/2019 - Fornecedor: – Pezani Comércio de Móveis Eireli Me	Lote	Valor Unit.
	01	R\$ 863,40
	02	R\$ 692,25
	04	R\$ 327,80
	06	R\$ 640,00
	07	R\$ 324,90
	08	R\$ 392,40
	11	R\$ 387,00

Ata nº 160/2019 - Fornecedor: – Kleber Arrabaça Barbosa EPP

Lote	Valor Unit.
09	R\$ 162,99

Ata nº 161/2019 - Fornecedor: – Grécio Eletro-Eletrônico Eireli ME

Lote	Valor Unit.
05	R\$ 403,83
10	R\$ 481,50

Ata nº 175/2019 - Fornecedor: – Bagatoli Comércio de Móveis Ltda Me

Lote	Valor Unit.
03	R\$ 501,50

Leme, 23 de agosto de 2019. Publique-se.

Josiane Cristina F. Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 177/2019 - Fornecedor: – Gastrocentro Limeira Ltda EPP

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 6.700,00

Leme, 02 de setembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para reparos em calçadas portuguesas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 178/2019 - Fornecedor: – Fioramonte & Fioramonte Serralheria Ltda

Lote	Valor Unit. M²
01	R\$ 37,83

Leme, 26 de agosto de 2019. Publique-se.

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019 – Registro de preços para contratação de empresa para locação de equipamentos médicos (concentrador de oxigênio, aparelhos CPAP e BIPAP) para uso dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 275/2019 - Fornecedor: – White Martins Gases Industriais Ltda

Lote	Valor Unit. Mensal
02	R\$ 335,62
03	R\$ 408,95

Ata nº 279/2019 - Fornecedor: – Superarmed Equipamentos Médicos e Hosp. Ltda Me

Lote	Valor Unit. Mensal
01	R\$ 67,99
04	R\$ 68,66

Leme, 12 de novembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 – Registro de preços para contratação de empresa para realização de biópsia transretal de próstata guiada por ultrassom.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 281/2019 - Fornecedor: – Centro de Urologia Bragança S/S Ltda

Lote	Valor Unit
01	R\$ 440,00

Leme, 27 de novembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2019 – Registro de preços para aquisição de tablets.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 291/2019 - Fornecedor: – Lucas C. Rubel Me

Lote	Valor Unit
01	R\$ 628,75

Leme, 25 de novembro de 2019
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019 – Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de processo judiciais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 276/2019 - Fornecedor: – DMC Distribuidora, Com. De Medicamentos Eireli EPP

Lote	Valor Unit
01	R\$ 0,59
02	R\$ 0,342
04	R\$ 0,475
06	R\$ 0,543
07	R\$ 0,792
09	R\$ 2,55
14	R\$ 1,54

Ata nº 277/2019 - Fornecedor: – Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP

Lote	Valor Unit
08	R\$ 1,685

Ata nº 278/2019 - Fornecedor: – Aglon Comércio e Representação Ltda

Lote	Valor Unit
11	R\$ 1,0416
12	R\$ 0,617
13	R\$ 1,607
15	R\$ 0,327

Ata nº 290/2019 - Fornecedor: – R.A.P. Aparecida de Medicamentos Ltda

Lote	Valor Unit
03	R\$ 0,77
05	R\$ 0,70

Leme, 22 de novembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 – Registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a secretaria de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 280/2019 - Fornecedor: – Fabiola Eloy Rego Sacchi Me

Lote	Valor Unit
07	R\$ 1.519,40

Ata nº 287/2019 - Fornecedor: – Dirceu Longo & Cia Ltda EPP

Lote	Valor Unit
02	R\$ 766,66

Ata nº 288/2019 - Fornecedor: – Guilherme Augusto de Godoy Me

Lote	Valor Unit
04	R\$ 670,00

Ata nº 289/2019 - Fornecedor: – Bagatoli Comércio de Móveis Ltda ME

Lote	Valor Unit
06	R\$ 170,96

Leme, 27 de novembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de diagnósticos em análise de sorologia de dengue.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 022/2020 - Fornecedor: – Vama Laboratório de Análises Clínicas Ltda Me

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 31,00

Leme, 17 de fevereiro de 2020. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

ERRATA

Publicação na Imprensa Oficial do Município do dia 22.02.2020, referente Pregão Eletrônico nº 085/2019, Atas de números 017/2019 e 021/2019, onde lê-se 2019, leia-se 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: E. Torres Arcoverde Construções Eireli EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a execução de reforma do CRAS Saulo, no Município de Leme; VALOR GLOBAL: R\$ 184.188,62; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 011/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 27 de fevereiro de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: Anx Construtora e Comércio Ltda Me; OBJETO: 6º Aditamento de contrato para reforma e adequação do Estádio Municipal Bruno Lazzarini; VALOR GLOBAL: R\$ 42.845,77; DATA DA ASSINATURA: 26.02.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 011/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

TAÇÃO: Convite nº 052/2018. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 26 de fevereiro de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo; OBJETO: 2º Aditamento de contrato para prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do Banco de Dados do Detran para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Leme/SP; VALOR GLOBAL: R\$ 173.400,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 28.01.2020; LICITAÇÃO: DISPENSADO, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 28 de janeiro de 2020. Publique-se.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: João Paulo Coelho Bovo Me; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para reforma de telhado do Ginásio Waldomiro Macarenko, no Município de Leme; VALOR GLOBAL: R\$ 81.928,53; PRAZO: 04 meses; DATA DA ASSINATURA: 28.02.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 013/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 28 de fevereiro de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Controle Interno nº 1012
Processo Administrativo nº 043/2020
1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações - pregão Eletrônico /2020) e www.bbmnnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência das alterações do edital e anexos, etc.

Pregão Eletrônico: Nº 012/2020; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RE-CEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme , 27 de fevereiro de 2020

CARLOS ANTONIO DINIZ
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
RODRIGO MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA PARA USO NA AMBULÂNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

SITUAÇÃO: DESERTO
Leme, 26 de fevereiro de 2020. Publique-se

Patricia de Queiroz Magatti
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 001/2020 adjudicando a empresa conforme segue:
LOTE 01 – GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI- R\$ 43.500,00

Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.
Leme, 26 de fevereiro de 2.020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 005/2020 adjudicando a empresa conforme segue:
LOTE 01 – DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP - R\$ 44.900,00
Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.
Leme, 27 de fevereiro de 2.020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA.

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 – QUATRO CLÍNICAS SOCIEDADES MÉDICA S/S – R\$ 332.800,00

Formalize-se a contratação
Leme, 27 de fevereiro de 2.020

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Pregão Presencial nº 008/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de combustível – GASOLINA, OLEO DIESEL S-10 e ETANOL, para a frota da Prefeitura do Município de Leme, na quantidade estimada constante do ANEXO I.

Considerando a necessidade de readequação do edital, SUSPENDO “SINE DIE”, o presente certame.Publique-se.

Leme, 26 de FEVEREIRO de 2.020

Rodrigo Máximo
Secretário de Transporte e Viação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

CONVENIENTE: Município de Leme;
CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE.

OBJETO: destinação de recursos financeiros para apoiar a entidade supracitada, no presente exercício, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais, em atividades relativas ao atendimento de 46 (quarenta e seis) alunos, de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho, com recursos do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 740.317,91 (Setecentos e quarenta mil, trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2020
Data da Assinatura: 26/02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822-6 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.384.345/0001-27 e neste ato representado por seu Presidente ANTONIO LUIZ FORNAZIN, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 9.197.100-7 e inscrito no CPF. MF sob nº 865.977.798-00, residente na Rua Julia Boy Mancini, nº 81, Jardim Juana, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 01/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017 e pela Lei alteração de valores repasses / termos - Lei nº 3.880 de 19/02/2020 (Imprensa nº 2.826 de 20/02/2020, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a alunos, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, através de sua Secretaria Municipal Educação, por intermédio Apoio ao Atendimento da Educação Inclusiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender alunos de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação, transferidos pelo governo Federal,

Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LOA 2020 – Lei nº 3.870 de 18 de dezembro de 2019, na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange a formação integral do aluno por meio de escolarização através do processo de ensino aprendizagem, do apoio extensivo/pervasivo e das oficinas pedagógicas na rotina diária, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – alimentar o sistema da AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e

pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 740.317,91 (setecentos e quarenta mil, trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 1906 - 02.08.03-123670029.2.065000-3.3.50.39 e (FUNDO MUNICIPAL) despesa nº 1603 – 02.08.01-123670029.2.065000-3.3.50.39, exercício de 2020.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, primeiro repasse no valor de R\$ 180.156,03 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais e três centavos), segundo repasse de R\$ 64.431,79 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) do terceiro ao nono repasse no valor de R\$ 55.081,13 (cinquenta e cinco mil, oitenta e um reais e treze centavos), de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.I – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação

de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017;

I.II – reunião Gestor e Comissão Monitoramento e Avaliação.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014., desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 47/2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores

ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 26 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

PREFEITO

ANTONIO LUIZ FORNAZIN

Presidente da APAE

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

CONVENIENTE: Município de Leme;

CONVENIADA: Casa da Criança de Leme – “Cecília de Souza Queiroz”;

OBJETO: Atividades relativas ao atendimento de crianças, de zero três anos na modalidade creche e quatro e cinco anos de idade na modalidade educação infantil, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho com recursos do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 348.217,16 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2020

Data da Assinatura: 26/02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME – “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822-6 e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.382.471/0001-42 e neste ato representado por seu Presidente VANDERLEI PINARELLI, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 12.265.867-x e inscrito no CPF MF sob nº 016.628.328-26, residente na Av. Taufic Nacif Mansur, nº 269, Jardim do Bosque, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 01/2018 datado de 28 de fevereiro de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, Lei Ordinária nº 3.854, de 21 de novembro de 2019 e pela Lei alteração de valores repasses / termos - Lei nº 3.880 de 19/02/2020, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e o Fundo Municipal de Educação, através de sua Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças de zero a três anos de idade na modalidade creche e de quatro a cinco anos na modalidade educação infantil, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB e Fundo Municipal da Educação, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação,

LDB, LOA 2020 – Lei nº 3.870 de 18 de dezembro de 2019 e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 046 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange as metas a serem atingidas e de atividades apresentadas nos projetos a serem executados, tais como rotinas em sala de aula, a fim de proporcionar o processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – alimentar o sistema da AUDESP;

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o res-

pectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 348.217,16 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação – (FUNDEB) da despesa nº 2149 - 02.08.03-123670030.2.170000-3.3.50.41 e (FUNDO MUNICIPAL) despesa nº 2145 – 02.08.01-1236500.28.2.170000-3.3.50.41, exercício de 2020.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de dez vezes de R\$ 31.656,11 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) e repasse no valor de R\$ 31.656,06 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.1 – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017;

I.II - reunião Gestor e Comissão Monitoramento e Avaliação.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 06/2019 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 47/2019, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

e) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

f) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

g) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

h) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º - Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º - O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzirão-se após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as

normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 26 de fevereiro 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito

VANDERLEI PINARELLI

Presidente da Casa da Criança de Leme “Cecília Souza de Queiroz”

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2018

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Marcos & Anderson Serviços Ltda.-ME.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 01/2018.

OBJETO: 2ª prorrogação contratual, cujo objeto é a contratação de 3.000 (três mil) horas de serviços técnicos de eletricidade para manutenções e reparos no sistema elétrico abrangido pelos equipamentos da SAECIL, com início em 01 de março de 2020, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020.

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor-Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA N.º 03, de 26 de fevereiro de 2020.

Dá provimento ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

NOMEIA, a partir desta data, o Sr. Mário Morelli dos Santos, portador do RG/SP nº 12.798.234-6, para o cargo de Assessor Parlamentar, referência L-22, Anexo II, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, em conformidade com a Indicação do Ver. Elias Eliel Ferrara.

Leme, 26 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Ricardo de Moraes Canata

Vice Presidente

Carlos Alberto Leite

2º Secretário

Nivaldo Aparecido Begnamia

1º Secretário

Lourdes Silva Camacho

Tesoureiro

LEI ORDINÁRIA 3.881, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	600.0003	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	171	R\$ 147.000,00
0	5	600.0003	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	241	R\$ 19.000,00
0	5	600.0003	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	571	R\$ 196.000,00
0	5	600.0003	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	576	R\$ 131.000,00
0	5	600.0003	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	578	R\$ 239.000,00
0	5	600.0003	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	726	R\$ 98.000,00
0	5	600.0003	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2508	R\$ 237.000,00
0	5	600.0003	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	4598	R\$ 76.000,00
0	5	600.0003	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6314	R\$ 11.000,00
0	5	600.0003	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6543	R\$ 63.000,00
0	5	600.0003	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6746	R\$ 31.000,00
0	5	600.0003	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6721	R\$ 274.000,00
0	5	600.0003	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7143	R\$ 3.000,00
0	5	600.0003	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7172	R\$ 50.000,00
0	5	600.0003	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7398	R\$ 43.000,00
0	5	600.0003	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7573	R\$ 16.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 1.634.000,00		
TOTAL		R\$	1.634.000,00		

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 28 de Fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.285 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 642.762,82 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.90.11	2828	R\$ 150.000,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010027.2.087000-3.1.91.13	2844	R\$ 42.500,00
6	5	302.0004	02.11.01-103020025.2.095000-3.3.90.39	3487	R\$ 19.175,08
6	5	302.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4006	R\$ 88.690,46
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 300.365,54		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 93.040,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 52.350,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 800,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.39	2868	R\$ 5.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$ 81.500,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.40	3966	R\$ 3.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R\$ 18.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$ 50,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$ 1.067,28
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	6066	R\$ 1.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.39	6076	R\$ 1.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 2.000,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	6299	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.30	6334	R\$ 90,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 57.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 342.397,28		
TOTAL		R\$	642.762,82		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 300.365,54 (trezentos mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 342.397,28 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	434	R\$ 94.040,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$ 53.150,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$ 5.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 84.500,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.39	3569	R\$ 18.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$ 50,00

